PROCESSO LICITATÓRIO Nº17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº135/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ROUPAS E TECIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO COLETA E DEVOLUÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE REUSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ/BA.
TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INÍCIO DA SESSÃO: 19 DE NOVEMBRO DE 2026 ÁS 09:00 HORAS.
INICÍO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE NOVEMBRO DE 2026 ÁS 09:00 HORAS.
REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.
LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site www.licitanet.com.br .

PREÂMBULO

O município de Ibicaraí-BA, por meio do pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço Global ,** a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.licitanet.com.br, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com processamento, higienização e desinfecção de roupas e tecidos dos serviços de saúde, incluindo coleta e devolução em condições adequadas de reuso, para atender às necessidades do município de Ibicaraí/Ba, conforme as especificações descritas no termo de referência, anexo I, que integra o presente edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **SERVIÇO**

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL;**

2.3. O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens (quando aplicável) do orçamento estimado constante do instrumento convocatório; conforme o critério de julgamento.

2.4. O modo de disputa será **ABERTO;**

2.5. O valor estimado da licitação será sigiloso

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibicaraí, à conta da seguinte programação financeira.

03.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.057 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPUL P/ PROC EM M E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTES: 5002- FMS RECURSO PRÓPRIO/ 600 – FMS VINCULADO/706 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma www.licitanet.com.br e portal da Transparência do Município de Ibicaraí/BA *www.ibicarai.ba.gov.br.*

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site www.licitanet..com.br;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma *licitanet,*consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma licitanet.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência será de **12(doze)** meses a partir de sua assinatura.

6.2. O detalhamento da execução do serviço e sua fiscalização constam no Termo de Referência anexo ao presente edital.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal:www.licitanet.com.br;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;

8.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

8.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

8.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;

8.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
8.2.7. Instituições sem fins lucrativos;
8.2.8. Pessoa física, em qualquer hipótese;
8.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.;
9.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
9.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;
9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;
9.6. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.;
9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;
9.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;
9.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
9.11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
9.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;
9.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da

licitação;

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitanet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

10.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da data de abertura das propostas de preços;

10.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

10.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da ConstituiçãoFederal;

10.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de IBICARAÍ/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de IBICARAÍ/BA, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de IBICARAÍ/BA

10.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Pregoeiro, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

10.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.licitanet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

10.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

10.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
10.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
10.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
10.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de IBICARAÍ/BA
10.17. As propostas de preços deverão conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
10.18. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.
10.19. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço por lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;
11.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
11.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;
11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
11.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
11.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um real).**
11.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa ABERTO que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
11.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação
11.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
11.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
11.8. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
11.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto

previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.8.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

11.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

11.10.2. empresas brasileiras;

11.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.11. Caso as regras previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

11.12. O sorteio será operacionalizado automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, imediatamente após verificado o empate e esgotados os demais critérios de desempate previstos.

11.13. O resultado do sorteio será registrado em ata e divulgado a todos os participantes em tempo real na sala virtual da sessão pública, sendo considerado como critério final de desempate.

11.14. O (a) Pregoeiro (a) anunciará o vencedor após o encerramento da etapa de lances e a decisão acerca da aceitação do lance.

11.15. 10.16. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.16. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

11.17. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
12.2.1. Contenha vícios insanáveis;
12.2.2. Não obedeça às especificaçõe técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.
12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;
12.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
12.4. No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado configuram indício de inexequibilidade da proposta. Nesta hipótese, o licitante deverá comprovar que o valor ofertado é compatível com a execução do objeto licitado, demonstrando a adequação dos custos dos insumos e os coeficientes de produtividade utilizados na composição do preço global.
12.4.1. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do pregoeiro, que deverá comprovar:

- **12.4.1.1.** que o custo efetivo do licitante ultrapassa o valor ofertado na proposta;
- **12.4.1.2.** a inexistência de custos de oportunidade ou justificativas plausíveis para o baixo valor apresentado;
- **12.4.1.3.** que o pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar, em até 2 (duas) horas por meio de documento digital e funcionalidade específica do sistema, a composição detalhada dos preços ofertados, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
12.6.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
12.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
12.8. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao agente de contratação;

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.9. Caso o Pregoeiro não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.1.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i. fraudar a licitação

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 12.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇOES GERAIS

15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
II. ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO
III. ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
IV. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.
V. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO
VI. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1° E NO INCISO III, DO ART. 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
VII. ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IBICARAÍ/BA, 05 de Novembro de 2026.

AURILECY MAIRA BALDUINO CARDOSO MACÊDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com processamento, higienização e desinfecção de roupas e tecidos dos serviços de saúde, incluindo coleta e devolução em condições adequadas de reuso, para atender às necessidades do município de Ibicaraí/Ba, conforme especificações contidas neste termo de referência, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de lavanderia hospitalar envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno, em ideais condições de reuso e em situação higiênico-sanitária adequada.	KG	10.000		
TOTAL					**R$**

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma da Lei 14.133/2021.
1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. Os serviços a serem prestados se enquadram-se na classificação de serviço comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 555 de 2025, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo o processamento, higienização e desinfecção de roupas e tecidos utilizados nos serviços de saúde, incluindo coleta e devolução em condições adequadas de reuso, justifica-se pela necessidade de assegurar condições apropriadas de higiene, segurança e funcionamento das unidades de saúde do Município de Ibicaraí/BA.

O adequado processamento das roupas utilizadas nos estabelecimentos de saúde constitui atividade essencial à manutenção das condições higiênico-sanitárias necessárias à prestação dos serviços assistenciais, tendo em vista que lençóis, campos, toalhas, fronhas, vestimentas e demais materiais têxteis utilizados no atendimento aos pacientes ficam sujeitos ao contato com matéria orgânica, fluidos corporais, microrganismos e outros agentes potencialmente contaminantes.

A ausência ou inadequação dos serviços de lavanderia poderá comprometer diretamente o funcionamento das unidades de saúde, provocar insuficiência de roupas limpas para atendimento dos pacientes, aumentar riscos de contaminação e infecções relacionadas à assistência à saúde, além de prejudicar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada que disponha de estrutura operacional, equipamentos, veículos, pessoal capacitado e procedimentos adequados para promover o processamento das roupas utilizadas nos serviços municipais de saúde, garantindo sua devolução devidamente limpa, higienizada, desinfetada, seca, acondicionada e em condições adequadas de reutilização.

3.2. Considerando as características específicas das roupas provenientes dos serviços de saúde e a necessidade de adoção de procedimentos técnicos e sanitários adequados, a contratação deverá contemplar, entre outras atividades:

a) coleta das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde, nos locais e periodicidades estabelecidos pela Administração;

b) pesagem e registro dos quantitativos coletados, quando aplicável;

c) acondicionamento e transporte adequado das roupas sujas ou contaminadas, de forma a evitar contaminação cruzada;

d) separação e classificação das roupas de acordo com suas características e grau de sujidade;

e) lavagem e higienização mediante utilização de processos, produtos e equipamentos apropriados;

f) desinfecção das roupas e tecidos, quando necessária, de acordo com os protocolos sanitários aplicáveis;

g) enxágue, secagem e acabamento das peças;

h) passadoria, dobra e organização das roupas, conforme a natureza dos materiais;

i) acondicionamento das roupas limpas em embalagens ou recipientes que preservem suas condições de higiene até a entrega;

j) transporte das roupas processadas em condições que impeçam o contato ou contaminação pelas roupas sujas;

k) devolução das roupas às respectivas unidades de saúde;

l) adoção de procedimentos de controle de qualidade durante todas as etapas do processamento;

m) execução dos demais procedimentos necessários para assegurar o retorno das roupas em condições adequadas de reuso e em conformidade com as exigências higiênico-sanitárias.

A contratação de empresa especializada permitirá ao Município contar com estrutura técnica adequada para execução do processamento das roupas hospitalares, evitando a necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos industriais, produtos específicos, estrutura física especializada e contratação de mão de obra própria exclusivamente destinada à realização dessas atividades.

3.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.3.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido considerando a demanda de roupas e tecidos provenientes dos serviços municipais de saúde, compreendendo os materiais utilizados durante os atendimentos, procedimentos e demais atividades assistenciais desenvolvidas pelas unidades atendidas.

3.3.2. Para fins de planejamento da contratação, estima-se o processamento de 10.000 kg (dez mil quilogramas) de roupas e tecidos, conforme levantamento realizado pela Administração e respectiva pesquisa de preços.

3.3.3. A adoção do quilograma como unidade de medida decorre da natureza do serviço, uma vez que a remuneração dos serviços de lavanderia hospitalar será realizada de acordo com o peso das roupas efetivamente encaminhadas para processamento, observado o quantitativo máximo estimado pela Administração.
3.3.4. A estimativa considera a necessidade de atendimento da demanda das unidades municipais de saúde durante a vigência da contratação, incluindo roupas de cama, banho, vestimentas, campos, peças utilizadas em procedimentos assistenciais e demais materiais têxteis passíveis de processamento em lavanderia hospitalar.
3.3.5. O quantitativo indicado possui natureza estimativa e deverá ser utilizado de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, devendo o pagamento corresponder aos quantitativos efetivamente processados e devidamente atestados.
3.3.6. O dimensionamento também considera a necessidade de manutenção de fluxo contínuo entre a retirada das roupas utilizadas e a devolução das peças processadas, evitando desabastecimento de enxoval e comprometimento das atividades assistenciais.
3.3.7. A estimativa não corresponde à mera previsão abstrata de consumo, mas busca estabelecer quantitativo compatível com a demanda esperada dos serviços municipais de saúde, permitindo adequado planejamento orçamentário e operacional da contratação.
3.3.8. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se compatível com a necessidade da Administração, buscando assegurar a continuidade dos serviços de lavanderia hospitalar e o fornecimento regular de roupas higienizadas às unidades de saúde do Município de Ibicaraí/BA.

4.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo a coleta, transporte, processamento, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, acondicionamento e devolução das roupas e tecidos utilizados pelos serviços municipais de saúde, em condições adequadas de reutilização.

4.2. Considerando o ciclo completo de execução da solução, a contratação deverá contemplar:

a) definição das rotinas, locais, horários e periodicidade de coleta e entrega;

b) coleta das roupas utilizadas nas unidades indicadas pela Administração;

c) acondicionamento adequado das roupas antes do transporte, especialmente aquelas potencialmente contaminadas;

d) transporte das roupas sujas até a unidade de processamento da contratada;

e) recepção, pesagem, registro, classificação e separação das peças;

f) lavagem e higienização mediante processos, equipamentos e produtos apropriados à natureza hospitalar;

g) realização dos procedimentos necessários à desinfecção das roupas;

h) enxágue, centrifugação, secagem e acabamento;

i) passadoria, dobra e organização das peças, quando aplicável;

j) inspeção das roupas após o processamento, visando verificar suas condições de limpeza e utilização;

k) acondicionamento adequado das roupas limpas, evitando recontaminação;

l) transporte das roupas processadas em condições sanitárias apropriadas;

m) devolução das roupas às unidades de origem ou aos locais indicados pela Administração;

n) controle e registro dos quantitativos de roupas coletadas, processadas e devolvidas;

o) adoção de medidas de controle de qualidade e prevenção de contaminação cruzada durante todas as etapas do processamento.

4.3. A solução deverá assegurar que as roupas retornem às unidades municipais de saúde devidamente limpas, higienizadas, secas, acondicionadas e em condições adequadas de utilização, observando-se os procedimentos sanitários e técnicos aplicáveis ao processamento de roupas provenientes de serviços de saúde.

4.4. Deverá existir separação adequada entre os fluxos de roupa suja e roupa limpa durante o transporte, processamento e acondicionamento, de maneira a reduzir o risco de contaminação cruzada.

4.5. O modelo de contratação transfere à empresa especializada a responsabilidade pela infraestrutura física, equipamentos industriais, produtos utilizados no processamento, veículos, pessoal, manutenção, controles operacionais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.6. A solução permite ao Município concentrar seus recursos na prestação dos serviços assistenciais de saúde, reduzindo a necessidade de investimentos próprios em instalações específicas de lavanderia hospitalar, aquisição e manutenção de equipamentos, contratação de mão de obra especializada e gerenciamento dos insumos necessários ao processamento das roupas.

5. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece a observância do parcelamento sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, levando-se em consideração as características do objeto, a possibilidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado e a preservação da economia de escala.

5.2. No presente caso, a contratação encontra-se estruturada em **item único**, tendo como unidade de medição o quilograma de roupa hospitalar efetivamente processada, contemplando todas as etapas necessárias à adequada execução do serviço.

5.3. As atividades de coleta, transporte, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, acondicionamento e devolução constituem etapas interdependentes de um único processo operacional, sendo tecnicamente recomendável que permaneçam sob responsabilidade da mesma empresa.

5.4. O fracionamento das diferentes etapas entre prestadores distintos poderia comprometer a rastreabilidade das peças, dificultar a identificação de responsabilidades por perdas, danos ou falhas de higienização, aumentar os riscos de contaminação cruzada e prejudicar a fiscalização contratual.

5.5. A execução integrada também permite estabelecer responsabilidade objetiva sobre todo o ciclo de processamento, desde a retirada das roupas utilizadas nas unidades municipais até sua devolução em condições adequadas de reuso.

5.6. Além dos aspectos técnicos, a execução conjunta tende a proporcionar maior racionalidade operacional e economia de escala, especialmente em relação aos custos de coleta, transporte, processamento, mão de obra, utilização dos equipamentos, produtos e logística de entrega.

5.7. Considerando que o objeto corresponde a serviço usualmente prestado de maneira integrada pelas empresas especializadas no segmento de lavanderia hospitalar, a contratação em item único não representa, em princípio, agrupamento artificial de atividades distintas, mas preservação da própria unidade funcional e operacional do serviço.

5.8. Dessa forma, mostra-se adequada a contratação integrada do serviço de lavanderia hospitalar, mediante julgamento do valor correspondente ao quilograma processado, assegurando maior eficiência operacional, controle da execução e definição clara da responsabilidade da contratada.

6. REQUESITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá estar regularmente constituída e possuir atividade econômica compatível com a prestação de serviços de lavanderia, processamento ou higienização de roupas provenientes de estabelecimentos de saúde.

6.2. A empresa deverá possuir as licenças, autorizações e demais documentos sanitários e de funcionamento exigíveis para o exercício da atividade, expedidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

6.3. A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.4. A contratada deverá possuir instalações físicas, equipamentos, máquinas, veículos, produtos, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do processamento de roupas provenientes de serviços de saúde.

6.5. O processamento deverá compreender, conforme a natureza das peças e as necessidades da Administração, as etapas de coleta, transporte, recepção, separação, lavagem, higienização, desinfecção, enxágue, secagem, acabamento, dobra, acondicionamento, transporte e devolução.

6.6. Os produtos químicos, saneantes e demais insumos utilizados no processamento deverão ser adequados à finalidade a que se destinam e observar as normas sanitárias aplicáveis, sendo de responsabilidade integral da contratada o seu fornecimento e utilização.

6.7. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem adequada separação entre roupas sujas ou contaminadas e roupas limpas, impedindo contato entre os diferentes fluxos durante o acondicionamento, transporte e processamento.

6.8. Os veículos e recipientes utilizados na coleta e transporte deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene e organização, permitindo a separação necessária entre roupas sujas e roupas processadas.

6.9. As roupas processadas deverão ser devolvidas devidamente limpas, higienizadas, secas, sem resíduos de produtos utilizados no processamento e acondicionadas de modo a preservar suas condições higiênico-sanitárias até a entrega.

6.10. A contratada deverá realizar controle dos quantitativos coletados e processados, mediante pesagem e emissão de comprovante ou relatório contendo, no mínimo, data, unidade atendida e quantitativo correspondente, permitindo a conferência pela fiscalização contratual.

6.11. A Administração poderá acompanhar ou conferir os procedimentos de pesagem, bem como confrontar os registros apresentados pela contratada com os controles mantidos pelas unidades municipais.

6.12. Não poderão ser cobrados separadamente custos relativos à coleta, transporte, produtos, mão de obra, equipamentos, combustível, embalagens, manutenção ou quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto, devendo tais custos estar contemplados no preço unitário contratado por quilograma.

6.13. A contratada deverá cumprir os horários, frequências e rotinas de coleta e entrega definidos pela Administração, assegurando fluxo suficiente para evitar desabastecimento de roupas nas unidades de saúde.

6.14. Eventuais peças que retornem em condições inadequadas de limpeza ou higienização deverão ser submetidas a novo processamento pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.15. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização situações que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar interrupções no atendimento.

6.16. Os profissionais envolvidos na execução deverão estar devidamente capacitados, utilizar os equipamentos de proteção individual necessários e observar as normas de saúde e segurança do trabalho e os procedimentos de biossegurança pertinentes às atividades desenvolvidas.

6.17. A empresa deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável ao processamento de roupas de serviços de saúde, bem como as normas expedidas pela ANVISA, pela Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos competentes.

6.18. A contratada responderá por eventuais danos, extravios ou perdas das peças que lhe forem confiadas, quando comprovadamente decorrentes de falha na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas contratualmente.

6.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.20. Os serviços deverão ser executados durante o período de vigência contratual, de acordo com a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e até o limite quantitativo estabelecido pela Administração.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, compreendendo a coleta, transporte, processamento, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, acondicionamento e devolução das roupas e tecidos utilizados nos serviços de saúde do Município de Ibicaraí/BA, observados os quantitativos, condições técnicas e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A Administração emitirá Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para início da execução, contendo, quando aplicável, a identificação das unidades a serem atendidas, os locais de coleta e entrega, responsáveis pelo acompanhamento, periodicidade dos serviços e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

7.3. Os serviços contratados compreendem, no mínimo:

a) coleta das roupas e tecidos utilizados nas unidades de saúde indicadas pela Administração;

b) acondicionamento adequado das roupas sujas ou contaminadas para transporte;
c) transporte das roupas até as instalações destinadas ao processamento;
d) recepção, pesagem, registro, separação e classificação das peças;
e) lavagem das roupas mediante utilização de equipamentos, produtos e processos compatíveis com sua natureza e grau de sujidade;
f) higienização e desinfecção das peças, observadas as exigências sanitárias aplicáveis às roupas provenientes de serviços de saúde;
g) enxágue, centrifugação, secagem e demais procedimentos necessários ao adequado processamento;
h) acabamento, passadoria, dobra e organização das peças, quando aplicável;
i) inspeção das roupas após o processamento, com a finalidade de verificar as condições de limpeza, integridade e possibilidade de reutilização;
j) acondicionamento das roupas limpas de forma adequada, preservando suas condições higiênico-sanitárias;
k) transporte e devolução das roupas processadas às unidades indicadas pela Administração;
l) manutenção de controles e registros referentes às quantidades coletadas, processadas e devolvidas; e
m) execução de todos os demais procedimentos necessários para assegurar o retorno das roupas em condições adequadas de reuso.

7.4. A coleta e a devolução das roupas deverão observar cronograma, frequência, dias e horários definidos pela Administração, de acordo com as necessidades das unidades atendidas, devendo a contratada manter regularidade suficiente para impedir o acúmulo de roupas utilizadas ou o desabastecimento de enxoval limpo.

7.5. A contratada deverá executar os serviços de maneira a assegurar fluxo contínuo entre a retirada das roupas utilizadas, seu processamento e a devolução das peças higienizadas, observando os prazos estabelecidos pela Administração e a natureza essencial dos serviços de saúde.

7.6. A contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, veículos, equipamentos, máquinas, produtos químicos, saneantes, embalagens, recipientes, equipamentos de proteção individual, combustíveis, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

7.7. O acondicionamento e o transporte das roupas deverão ser realizados em condições adequadas de higiene e segurança, mediante utilização de recipientes, embalagens ou estruturas apropriadas, de forma a impedir o contato entre roupas sujas ou contaminadas e roupas devidamente processadas.

7.8. Os veículos utilizados na coleta e devolução das roupas deverão permanecer em condições adequadas de conservação, limpeza e higienização, devendo possuir estrutura compatível com o transporte dos materiais e permitir, quando necessário, a segregação física entre roupas sujas e roupas limpas.

7.9. As instalações destinadas ao processamento deverão possuir condições estruturais, operacionais e sanitárias adequadas à execução dos serviços de lavanderia hospitalar, mantendo fluxo organizado que impeça o cruzamento indevido entre roupas sujas e roupas limpas.

7.10. Os produtos químicos, saneantes e demais insumos empregados no processamento deverão ser adequados ao uso pretendido e utilizados conforme as recomendações de seus fabricantes e as normas sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada garantir a eficácia do processo sem provocar danos indevidos aos tecidos.

7.11. As roupas deverão ser submetidas a procedimentos de processamento compatíveis com sua composição, utilização, nível de sujidade e necessidade de desinfecção, de forma a garantir a retirada adequada de sujidades e reduzir os riscos de contaminação.

7.12. Após o processamento, as peças deverão ser submetidas à inspeção pela contratada, não sendo admitida a devolução de roupas que apresentem sujeira visível, umidade inadequada, odores incompatíveis com o processo de higienização ou outras condições que impossibilitem seu uso regular.

7.13. As peças que, após devolução, forem consideradas inadequadamente processadas pela fiscalização deverão ser recolhidas e submetidas a novo processamento pela contratada, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, no prazo estabelecido pela fiscalização e de maneira a não comprometer o abastecimento das unidades.
7.14. A contratada deverá estabelecer procedimentos para identificação de peças danificadas, desgastadas ou sem condições de reutilização, comunicando a ocorrência à Administração para as providências cabíveis, sendo vedado o descarte de materiais pertencentes ao Município sem autorização.
7.15. Eventuais danos, perdas ou extravios de roupas ocorridos durante o período em que estiverem sob responsabilidade da contratada deverão ser formalmente registrados e comunicados à fiscalização, sem prejuízo da responsabilização da contratada quando comprovado que decorreram de falha na execução dos serviços.
7.16. A pesagem das roupas deverá ser realizada mediante equipamento apropriado e devidamente aferido, constituindo o **quilograma (kg)** a unidade de medição para fins de controle da execução, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente prestados.
7.17. A contratada deverá manter controle individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo:
a) identificação da unidade de saúde atendida;
b) data e horário da coleta;
c) quantitativo, em quilogramas, das roupas coletadas;
d) data do processamento;
e) data e horário da devolução;
f) quantitativo, em quilogramas, das roupas processadas e devolvidas;
g) identificação do responsável pela coleta e entrega;
h) registro de eventuais ocorrências, perdas, avarias ou necessidade de novo processamento; e
i) demais informações necessárias à fiscalização e conferência dos serviços.
7.18. A Administração poderá acompanhar os procedimentos de pesagem e realizar conferências dos quantitativos apresentados pela contratada, inclusive mediante pesagem própria ou utilização de outros mecanismos de controle que permitam verificar a correspondência entre os serviços executados e os valores faturados.
7.19. Os comprovantes de coleta, pesagem e devolução deverão ser assinados ou validados pelo responsável da unidade atendida e apresentados à fiscalização como documentação de suporte para medição dos serviços.
7.20. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e frequências estabelecidos para coleta e entrega, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa provocar atraso, interrupção ou comprometimento da execução dos serviços.
7.21. Caso ocorra situação que impossibilite temporariamente o processamento das roupas nas instalações normalmente utilizadas pela contratada, esta deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, sem transferência de custos adicionais para o Município.
7.22. A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias, de biossegurança, saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições aplicáveis ao processamento e transporte de roupas provenientes de serviços de saúde.
7.23. Os empregados da contratada envolvidos na coleta, transporte e processamento deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados às atividades desempenhadas e estar devidamente orientados quanto aos procedimentos de segurança, higiene e prevenção de riscos.
7.24. A contratada deverá manter rigorosa separação entre as áreas, equipamentos, recipientes e fluxos utilizados para roupas sujas e aqueles destinados às roupas limpas, adotando medidas necessárias para prevenção da contaminação cruzada.

7.25. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar documentos, relatórios, registros de pesagem e comprovantes de execução, bem como verificar as condições de acondicionamento, transporte e processamento, a fim de aferir o cumprimento das obrigações contratuais.
7.26. A constatação de processamento inadequado, descumprimento dos prazos de coleta ou devolução, divergências injustificadas de pesagem, contaminação cruzada, acondicionamento inadequado ou qualquer outra desconformidade poderá ensejar a determinação de correção imediata, glosa dos serviços, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no contrato e na legislação aplicável.
7.27. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá acompanhar as rotinas de coleta e entrega, conferir os quantitativos, avaliar a qualidade dos serviços e determinar as providências necessárias à regular execução contratual.
7.28. O recebimento e a medição dos serviços ficarão condicionados à comprovação dos quantitativos efetivamente processados, mediante documentação correspondente, e à verificação de que as roupas foram devolvidas em condições adequadas de higiene e reutilização.
7.29. O pagamento será realizado com base na quantidade de **quilogramas efetivamente processados e aceitos pela Administração**, observando-se o preço unitário contratado, não sendo devido pagamento por quantitativos meramente estimados ou não comprovadamente executados.
7.30. Para fins de planejamento, a contratação contempla quantitativo estimado de **10.000 kg (dez mil quilogramas)** de roupas e tecidos, devendo a execução ocorrer conforme a demanda efetiva das unidades municipais de saúde, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado pela Administração.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

03.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE
2.057 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPUL P/ PROC EM M E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTES: 5002- FMS RECURSO PRÓPRIO/ 600 – FMS VINCULADO/706 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1 O valor estimado e SIGILOSO.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**
10.2 O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**
10.3 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
10.4. O desconto ofertado deverá ser feito de forma linear nos itens da planilha.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
11.1.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
11.1.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
11.1.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
11.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
11.1.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11.1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
11.1.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
11.1.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
11.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.1.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
11.1.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.1.1 As faturas deverão ser apresentadas até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao período de entrega e os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que foi constatado que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

15.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
15.12. O Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
15.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
15.15.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
15.15.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
15.15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
15.17. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

17.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
17.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
17.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
17.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de:
1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santana, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.5.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município IBICARAÍ-BA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
18.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

20.1. São obrigações da Contratante:
20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
20.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
20.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
20.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
20.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
20.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
21.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
21.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
21.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
21.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
21.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
21.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

AURILECY MAIRA BALDUINO CARDOSO MACÊDO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº x/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº x/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICIPIO DE IBICARAÍ-BA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, n° 23 – Centro, Ibicaraí – Bahia, CEP: 45.745-000., inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: 14.147.896/0001-40, neste ato representado Por sua Prefeita Municipal xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, residente e domiciliada na Av./Rua _____ CEP_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da cédula de identidade RG sob n.º _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 135/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 17/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento.:

TABELA

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2. O Termo de Referência;
1.2.3. O Edital da Licitação;
1.2.4. A Proposta do contratado;
1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até xxxxxxxxx, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.1. 3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

1.2. 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO 6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *__/__/__ (DD/MM/AAAA)*.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.10.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.9.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
iv. **Multa:**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados.
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.2. Indenizações e multas.
13.3.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
03.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE
2.057 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPUL P/ PROC EM M E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTES: 5002- FMS RECURSO PRÓPRIO/ 600 – FMS VINCULADO/706 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibicaraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibicaraí – Ba, de xxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxx
Prefeita Municipal
CONTRATANTE
.....
CNPJ.....
EMPRESA

TESTEMUNHAS

Ass: _____

CPF: _____

Ass: _____

CPF: _____

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2026

D E C L A R A Ç Ã O QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

IBICARAÍ,_____de _____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2026

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº, declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21, comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive CNDT e FGTS.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N°.17/2026

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.

2. Propomos prestar à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXX, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

3. Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para início da execução do serviço é após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço.

.....dede 2026.

.....
Assinatura do licitante ou representante legal

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 17/2026

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1° E NO INCISO III, DO ART. 5° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2026	**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 135/2026	**OBJETO** XXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	**PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**
60 (sessenta) dias	10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços

*Inserir planilhas detalhadas com a composição dos preços ofertados para os serviços/Aquisição conforme planilha de quantitativos constantes no anexo deste edital.
DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.
O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍNDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, _____ de _____ de 2026
Local e data